

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 875, DE 2003

Dispõe sobre a sede da Agência Nacional do Petróleo – ANP e da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Autor: Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Relator: Deputado LUIZ SÉRGIO

I - RELATÓRIO

Objetiva o projeto de lei em epígrafe a mudança da sede de duas autarquias federais, a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para Brasília, através da alteração do texto das leis que as criaram, respectivamente a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000.

Na justificativa de sua proposição, sustenta o Senhor Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA, que ambos os órgãos são instrumentos indispensáveis de fiscalização e regulamentação em suas respectivas áreas de atuação, devendo, por isso mesmo, estar localizadas em Brasília, que é a capital do país e que está, nas palavras do Autor, “eqüidistante de pressões regionais”, que poderiam ser danosas à eficiência da atuação desses entes governamentais.

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro, dentre os órgãos técnicos da Casa, a manifestar-se sobre o mérito da proposição, à qual, escoado o prazo regimentalmente previsto, não foram oferecidas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Apesar da seriedade de propósitos que reconhecemos no Autor do projeto ora sob exame, não podemos deixar de discordar do conteúdo da proposta oferecida à consideração desta Casa, pelas razões que passamos a expor, na parte abrangida pela competência temática desta Comissão.

Embora alegue, para justificar sua proposição, princípios de “racionalidade administrativa” e a “necessidade de perfeita integração e permanente contato” entre as agências reguladoras e o restante da administração

federal, que poderiam ficar “dificultados pela distância física entre seus dirigentes”, o Senhor Deputado JOSÉ ROBERTO ARRUDA parece não se dar conta de que é no Rio de Janeiro que se encontram sediadas as maiores empresas do setor petrolífero atuantes no Brasil, que pugnam para conseguir a auto-suficiência nacional no abastecimento de petróleo.

Por isso, é indispensável que o órgão responsável pela fiscalização e regulação das atividades da indústria petrolífera nacional esteja próximo aos participantes desse ramo de negócios, facilitando a comunicação entre o ente governamental representante do poder concedente e os concessionários do setor – o que, sem sombra de dúvida, auxilia grandemente a poupar tempo de decisões importantes e, consequentemente, a reduzir os custos de operação nas atividades do setor petrolífero nacional.

Além disso, a se analisar a questão pela lógica proposta pelo autor do projeto ora examinado, deveríamos trazer também para Brasília as sedes de todos os órgãos governamentais de desenvolvimento regional.

Assim, embora próximos de toda a máquina administrativa federal, esses órgãos passariam a definir, diretamente de seus gabinetes na capital federal, políticas essenciais para o fomento de atividades econômicas e o progresso de regiões mais carentes de nosso país, como o Norte e o Nordeste, mas que, na maioria das vezes, estariam irreparavelmente distanciadas da realidade e das necessidades maiores identificadas pela população dessas imensas áreas de nosso país.

Em virtude, portanto, de todo o exposto, este Relator manifesta-se resolutamente pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 875, de 2003, e solicita de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2003.

Deputado LUIZ SÉRGIO
Relator